

Adequação a NR 12

A NR 12 é uma das 36 normas regulamentadoras (NR) que estão relacionadas com a segurança e medicina do trabalho. Essas normas apresentam em seu conjunto as exigências obrigatórias para as empresas em termos de segurança do trabalho.

A NR 12 regulamenta e define as medidas de segurança e higiene do trabalho, que devem ser adotadas na instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Nesse artigo, apresentamos uma explicação dos motivos pelos quais uma empresa deve se adequar à NR 12. Assim como os principais pontos desta NR 12 que são autuados pelas autoridades competentes.

Por que a empresa deve se adequar a NR 12?

A adequação às normas regulamentadoras da NR 12 é uma necessidade de toda empresa que atua com máquinas e equipamentos.

Com efeito, um relatório do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho informa que o país tem um prejuízo anual de 4% do PIB envolvendo despesas com “práticas pobres em segurança do trabalho”.

Assim como a falta de equipamentos de segurança, descuido e até exaustão estão entre as principais causas de acidente de trabalho no país.

Conforme a legislação em vigor é uma obrigação da empresa garantir a segurança dos seus funcionários. De fato, essa adequação é de extrema importância uma vez que além de garantir a segurança no trabalho eleva os índices de rentabilidade da empresa.

Os riscos à segurança do funcionário já são por si só um problema grave. Contudo, a empresa ainda tem de se preocupar com os riscos jurídicos que estão envolvidos na não adequação ao que estabelece a NR 12.

Por isso, vamos esclarecer que se a empresa não se adequar a NR 12 estará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa e notificação;
- Autuação, lacre ou interdição de equipamentos e máquinas;
- Ações regressivas pelo INSS (lei 8213/91).

No caso da multa, essa terá o seu valor calculado conforme o risco que for exposto ao ambiente de trabalho e ao funcionário. Assim sendo pode chegar até a 50 vezes o valor do equipamento em questão.

Para realizar esse cálculo deve ser seguida a NR 28, que cuida dos aspectos de fiscalização e penalidades.

Temos de ressaltar ainda que caso venha a ocorrer um acidente grave com falecimento ou incapacitação do funcionário, a empresa pode ser responsabilizada criminalmente.

Como se adequar aos principais pontos da NR 12

A NR 12 é considerada a mais extensa dentre as 36 normas regulamentadoras da Consolidação de Leis Trabalhistas. O seu conteúdo está voltado para os seguintes pontos:

- “Medidas de segurança para proteção coletiva, proteção individual e administrativa ou de organização do trabalho”;
- “Estabelecimento de regras para construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, manutenção, limpeza, inspeção e desativação de máquinas e equipamentos”.

Para a empresa se adequar a essa norma regulamentadora deve observar os principais pontos que são motivo de autuação pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que são:

NR 12.25

12.25. Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

NR 12.38

12.38. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

12.38.1. A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

NR 12.47

12.47. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.

12.47.1. Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio.

12.47.2. O eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

NR 12.56

12.56. As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

12.56.1. Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de acionamento.

12.56.2 Excetuam-se da obrigação do item 12.56 as máquinas manuais, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo de parada de emergência não possibilita a redução do risco. (Alterado pela Portaria MTPS n.º 211, de 09 de dezembro de 2015)

12.56.2. Excetuam-se da obrigação do subitem 12.56.1 as máquinas manuais, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo de parada de emergência não possibilita a redução do risco.

Portanto, apresentamos os principais motivos para que a empresa providencie a sua adequação a NR 12. Bem como apontamos os principais pontos que são fiscalizados pelas autoridades competentes.

Fontes:

[https://www.industria40.ind.br/artigo/17183-adequacao-a-nr-12-mais-seguranca-e-
produtividade](https://www.industria40.ind.br/artigo/17183-adequacao-a-nr-12-mais-seguranca-e-produtividade)

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr12.htm>